



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA-BA

A Prefeitura Municipal de Retirolândia, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

LEI Nº 643, DE 06 DE JUNHO DE 2023
“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA/BA QUE RECEBEM O SALÁRIO MÍNIMO MENSAL.”



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RETIROLÂNDIA
 ESTADO DA BAHIA

Gestor: Alivanaldo Martins Dos Santos
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Retirolândia - BA

Leia o Diário Oficial do Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
 Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**



2

LEI Nº 643, DE 06 DE JUNHO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA/BA QUE RECEBEM O SALÁRIO MÍNIMO MENSAL.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Levando em consideração a Medida Provisória nº 11.723/2023 do Governo Federal, que reajusta o salário mínimo de R\$ 1.302,00 (um mil trezentos e dois reais) para R\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais), ficam reajustados os vencimentos básicos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Retirolândia, que ganham 01 (um) salário mínimo, no importe de 1,38% (um vírgula trinta e oito por cento), a partir de 1º de maio de 2023, em consonância com o ato supracitado.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria no orçamento vigente, respectivamente, a partir da produção dos efeitos desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos em 1º de maio de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Retirolândia, em 06 de junho de 2023.

ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Certifico para os devidos fins que esta Lei foi publicada no átrio desta Prefeitura no dia 06 de junho de 2023.

João Pedro da Silva Maciel
Chefe de Gabinete

Rua – Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Retirolândia – Tel. (0xx75) 3202-1176 – CEP. 48.750.000
CNPJ: 13.844.220/0001-43

